

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.447, DE 2010

Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Autor: Deputado LUIZ ALBERTO

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.447, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Luiz Alberto, estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC, Direitos Humanos e Minorias – CDHN e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na Comissão de Educação e Cultura, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço justifica-se pelo reconhecimento de que a plena democratização da sociedade brasileira implica dois processos. Por um lado, a completa implantação do Estado de Direito, de maneira que a igualdade formal entre cidadãos e cidadãs se manifeste na vontade e capacidade efetivas com que o Poder Público impede que indivíduos sejam alijados de seus direitos e prerrogativas por discriminações de qualquer espécie. Por outro lado, o reconhecimento da necessidade de assegurar a segmentos da população em situações de exposição à discriminação e desvantagem social, os instrumentos para a preservação de sua dignidade e para o exercício da cidadania em condições de efetiva igualdade com os demais segmentos.

De acordo com o nobre Deputado Luiz Alberto, autor do projeto de lei em análise, durante os oito anos do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ganhou intensidade, no âmbito do Poder Executivo federal, a formulação e implementação de políticas públicas de democratização da sociedade brasileira.

É o caso da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída por meio de Decreto da Presidência da República, com o aval dos Ministérios do Desenvolvimento Social e do Meio Ambiente.

Entretanto, na medida em que políticas públicas de longo alcance devem ter sustentação em diplomas legais discutidos e aprovados no Congresso Nacional, o projeto de lei ora em apreciação foi formulado pelo ilustre Deputado Luiz Alberto com clara inspiração no Decreto nº 6.040/2007, do Presidente da República.

A avaliação do Poder Legislativo confere maior legitimidade às políticas públicas formuladas no âmbito do Poder Executivo, tornando sua apreciação mais profunda, transparente e completa, e reequilibrando a divisão de Poderes constitucionalmente consagrada.

Argumenta o ilustre Deputado Luiz Alberto que, infelizmente, tem tido cada vez maior peso a idéia de que a separação constitucional de competências deixa praticamente a critério do Poder

Executivo tudo que diga respeito a planos e programas que seus órgãos devam concretizar. Ora, se é certo que as prerrogativas de auto-organização do Executivo devem ser preservadas, não é menos certo que uma interpretação muito estrita desse princípio redundaria em simplesmente excluir o Poder Legislativo do processo de formulação de políticas públicas, pois, por definição, elas são executadas pelo outro Poder. Não há como negar, portanto, que a indicação das diretrizes das políticas públicas mais gerais cai sob a competência do Congresso Nacional.

No caso das políticas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, o presente projeto de lei reproduz, em suas linhas gerais, o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e seu Anexo, no qual são fixados os princípios, objetivos geral e específicos, e instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais, então instituída.

A considerar-se o período de vigência desse Decreto, é nosso entendimento que a experiência já implementada pelo Executivo federal constitui base suficiente para sua instituição, como política pública no País, por meio de diploma legal a ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Por essa razão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.447, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator